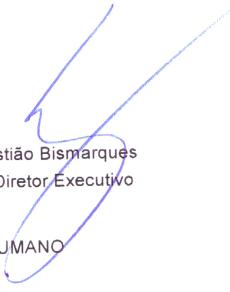


# Ordem de Compra

 <b>ORDEM DE COMPRA N°: 20220629-1</b>		 <b>29/06/2022</b>																																																			
<b>COMPRADOR RESPONSÁVEL</b> NOME: Caio Milhomem EMAIL: compras.upaalair@indsh.org.br MAPA DE COTAÇÃO: "MC _20220629-1"																																																					
<b>CLIENTE</b> <b>CNPJ: 23.453.830/0025-47</b> <b>FANTASIA:</b> UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE <b>RAZÃO SOCIAL:</b> INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH <b>ENDEREÇO:</b> RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 45 <b>CONTATO:</b> Caio Milhomem <b>TELEFONE:</b> (62) 9486-9149																																																					
<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b> <b>UPA III DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE</b> <b>ENDEREÇO:</b> RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 450 <b>CONTATO:</b> Caio Milhomem <b>TELEFONE:</b> (62) 9486-9149																																																					
<b>FORNECEDOR:</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> LUNE'S TUOR VIAGENS E TURISMO LTDA <b>CNPJ:</b> 63.058.606/0001-06 <b>CONTATO:</b> ANA <b>CONTATO TELEFONE:</b> (11) 3879-8649 <b>E-MAIL:</b> ana@lunestour.com.br																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>N.</th> <th>DESCRÍÇÃO DO ITEM</th> <th>QTDE</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>R\$ TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>CONTRATACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO</td> <td>1</td> <td>R\$ 3.333,30</td> <td>R\$ 3.333,30</td> </tr> <tr> <td></td> <td>SUB-TOTAL</td> <td></td> <td>R\$</td> <td>3.333,30</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DESCONTOS</td> <td></td> <td>R\$</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td></td> <td>FRETE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>VALORTOTAL</td> <td></td> <td>R\$</td> <td>3.333,30</td> </tr> <tr> <td></td> <td>COND.PAGTO</td> <td></td> <td></td> <td>30 DDL</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VENCIMENTO</td> <td></td> <td></td> <td>29/06/2022</td> </tr> <tr> <td></td> <td>PZO ENT.</td> <td></td> <td></td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td>FRETE</td> <td></td> <td></td> <td>CIF</td> </tr> </tbody> </table>				N.	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL	1	CONTRATACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO	1	R\$ 3.333,30	R\$ 3.333,30		SUB-TOTAL		R\$	3.333,30		DESCONTOS		R\$	-		FRETE					VALORTOTAL		R\$	3.333,30		COND.PAGTO			30 DDL		VENCIMENTO			29/06/2022		PZO ENT.			1		FRETE			CIF
N.	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL																																																	
1	CONTRATACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO	1	R\$ 3.333,30	R\$ 3.333,30																																																	
	SUB-TOTAL		R\$	3.333,30																																																	
	DESCONTOS		R\$	-																																																	
	FRETE																																																				
	VALORTOTAL		R\$	3.333,30																																																	
	COND.PAGTO			30 DDL																																																	
	VENCIMENTO			29/06/2022																																																	
	PZO ENT.			1																																																	
	FRETE			CIF																																																	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <b>NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</b> APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL É OBRIGATÓRIO O ENVIO DE UMA CÓPIA PARA A UNIDADE SOLICITANTE POR EMAIL NO PRAZO DE 24 HORAS ÚTEIS. O NÃO ENVIO DE TAL DOCUMENTO PODERÁ ACARRETAR NA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO NO ATO DO RECEBIMENTO. OBRIGATÓRIAMENTE A NOTA DEVE SEGURAR TODAS AS CONDIÇÕES E PREÇOS NEGOCIADOS CONFORME ESTE PEDIDO. OBRIGATÓRIAMENTE A NOTA FISCAL DE CONTER A DESCRIÇÃO DO NÚMERO DESTE PEDIDO EM SUAS OBSERVAÇÕES.																																																					

  
**Caio Milhomem**  
 Responsável Compras

  
**Allan Sebata**  
 Gerente Adm. Financ.

  
**Sebastião Bismarques**  
 Diretor Executivo

INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



**MEMORANDO N.º 019/2022 – GERÊNCIA/UPA AMA**

Ao

Setor de Contratos

**Ref.: Contratação de locação de veículo administrativo.**

Anápolis, 29 de junho de 2022.

Venho por meio deste solicitar a oficialização da contratação de serviços de “locação de veículo”, da empresa LUNE'S TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 63.058.606/0001-06, no valor mensal de R\$ 3.333,30 (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), com início em 01/07/2022.

Atenciosamente,

**Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**  
**Alan Masahiro Nunes Sebata**  
**Gerente Adm. Financeiro**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**UPAAMA 017.2022**

<b>QUADRO-RESUMO</b>	
Serviços	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Objeto	Prestação de serviços de locações de veículos para atender a unidade UPA DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
Preço Mensal	R\$ 3.333,30 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Data de pagamento	Todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	INDETERMINADO
Contrato principal/ Acessoriadade	Contrato de Gestão nº 362/2022.
Ente político	Município Anápolis
Data de início	01/07/2022
Foro	Anápolis/GO

<b>CONTRATANTE</b>	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
FILIAL	UPA III DR.ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua Vinte e Nove de Dezembro, s/nº - Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO. CEP: 75133-450
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

<b>CONTRATADA</b>	
Nome	LUNES TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/MF	63.058.606/0001-06
IATA	57504495
ENDEREÇO	Alameda Olga, nº422, Cj. 34 e 35-Barra Funda, São Paulo/SP - CEP 01.115-040.
REPRESENTANTE	Claudio Maschião, CPF 065.730898-63 - Sócio Administrador

## **OBJETO**

1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços especializados de locações de veículos para atender as necessidades da unidade UPA III DR.ALAIR MAFRA ANDRADE – ANÁPOLIS/GO.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto são todos os serviços ligados ao agenciamento de LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS para a unidade UPA III DR.ALAIR MAFRA ANDRADE – ANÁPOLIS/GO.
3. A CONTRATADA garante disponibilizar sempre as melhores tarifas no momento da solicitação.
4. Dispor de profissional treinado e capacitado, com autonomia para atender todas as solicitações do CONTRATANTE.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. A CONTRATANTE se compromete a fidelizar para a CONTRATADA as solicitações de serviços ligados a locação de automóveis.
6. A CONTRATANTE indicará os seus colaboradores autorizados a solicitar o serviço de locações de veículos em nome da empresa.

## **LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS**

7. Os condutores são obrigados a exigir o Check-list de devolução no ato da entrega do veículo devidamente assinado pelas partes para se resguardar de cobranças posteriores de qualquer natureza.
8. Responsabilizar-se-á por multas, avarias e outros, decorrentes de locações de veículos.
9. As locadoras poderão efetuar cobranças comprovadas em até 05 anos após o período locado.

## **TAXA DE RETORNO**

10. Valor cobrado do Locatário, para sua comodidade, pela devolução do veículo em loja/ local diverso daquele da sua retirada/contratação.

## **TAXA DE COPARTICIPAÇÃO EM CASO DE AVARIA**

11. **COPARTICIPAÇÃO:** valor previsto no Contrato de acordo com a categoria do

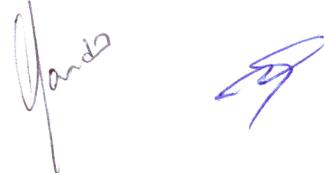


Veículo, pago pelo Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro para amortizar os custos decorrentes do conserto do Veículo, os prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade para locação imediata, depreciação do Veículo com relação ao seu valor de mercado, bem como com despesas administrativas, pela ocorrência de avaria de toda e qualquer natureza, perda total, roubo, furto, dentre outros. A Coparticipação não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e também não dá direito ao Locatário de utilizar eventual apólice de seguro contratada pela Locadora.

12. **TAXA DE LAVAGEM COMPLETA:** cobrança pela lavagem, limpeza, higienização, limpeza interna, desodorização, lavagem de bancos e polimento de Veículo devolvido com sujeira excessiva, manchas, riscos e/ou fortes odores, que impeçam a imediata e subsequente locação do Veículo a um novo Locatário.
13. **TAXA DE LAVAGEM SIMPLES:** cobrança pela lavagem exterior e limpeza interna do Veículo devolvido com sujeira não excessiva que impeça a imediata e subsequente locação do Veículo a um novo Locatário;
14. Em caso de inadimplência os serviços serão suspensos de imediato e o prazo para a devolução do veículo será de 24h. A partir deste, o veículo perderá as coberturas e será aberto inquérito de busca e apreensão.

#### **DO PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE**

15. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
16. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político abaixo mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
17. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
19. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
20. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
21. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
22. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
23. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
24. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim,

exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

25. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.
26. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 01 de julho de 2022.

  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**  
José Carlos Rizoli  
CONTRATANTE  
  
**LUNES TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**  
Claudio Maschião  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF